

PROCESSO Nº: 013.156/83		
DECISÃO Nº: 22/88 - CAUMA		
DATA	: 23/03/88	
DECRETO Nº:	11.117	11.162
DATA	: 27/05/88 19/07/88	
PUBLICADO	07/06/88 DODF 106	23/07/88 DODF 139
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA

1) LOCALIZAÇÃO

SCL/S Lote 35

2) PLANTAS DE PARCELAMENTO

- SCL AI-2
- SCL/S PR 73/1
- SCL/S PR 74/1
- SCL/S PR 88/1
- URB 89/85

SCL/S URB 89/85

3) DESTINAÇÃO

Comércio

3.1 - USOS PERMITIDOS

- Restaurantes, padarias, docerias, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de chá, empórios.
- Farmácias, drogarias, barbearias, salões de beleza, cosméticos.
- Livrarias, papelarias, artigos escolares.
- Lojas de tecidos, confecções, artigos de couro, cine-foto-video-som, sapatarias, decorações, artesanato, esportes, brinquedos e recreação em geral, eletrodomésticos, presentes/souvenirs, importadoras, floriculturas, artigos musicais, equipamentos médicos-odontológicos-hospitalares, arti

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — SVO — DeU

NGB — 77/87

SCL/S — SETOR COMERCIAL LOCAL SUL
Q-201 e 216 / LOTE 35
Q-102 e 116 / LOTE 35

03 FOLHAS FOLHAS 01

DATA: 14 / 07 / 87

PROJ.: *AR* / *MO*
 MODA / BRACA

CONF. NGB.: *MO*
 VISA

VISTO: *Cecilia*
 DPL - CECILIA

APROVO: *Ivelise*
 DMU - IVELISE

USO — NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO

gos ortopédicos, reprografias, antiquários, elétricas, caça e pesca, artigos para piscina, artigos para camping, louças e cristais, filatelia, numismática.

- Lavanderias, agências de viagens.
- Óticas, joalherias, artigos de vidro e similares.
- Alfaiatarias, boutiques e modistas.
- Academias de ginástica, defesa pessoal, dança, ioga.
- Cursos não regulamentados tais como: datilografia, corte e costura, artes, línguas, culinárias.
- Galerias de artes, pequenas salas de projeção, teatro de bolso, atelier/studio, museu, biblioteca.

4) TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (projeção horizontal da construção ÷ área total do lote)

100% da área do lote

5) COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (área total da construção ÷ área do lote)

2 (dois)

6) PAVIMENTOS

Máximo de 2 (dois)

6.1. TÉRREO E PAVIMENTO SUPERIOR

O pavimento superior poderá ser utilizado como sobreloja, desde que atenda às normas relativas à sobreloja.

6.2. SUBSOLO

Optativo, destinado a depósitos, cozinhas, dependências de bujões de gás, banheiros, adegas e atividades complementares aos usos do térreo e/ou pavimento superior, devidamente ventilados e iluminados de acordo com as normas vigentes no Código de Edificações de Brasília - CEB.

7) ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO(incluindo cumeeira)

6.00m (seis), a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro - DTC/SVO, excluindo caixa d'água' que deverá fazer parte do conjunto arquitetônico

8) ESCADAS E RAMPAS DE ACESSO

São permitidas fora dos limites do lote, escadas ou rampas de acesso ao pavimento térreo, até 3.00m (três) dos limites, voltadas para a Superquadra ou para o Comércio Local ou para a via L-1 Sul, desde que não interfiram com as redes de Serviço Público construídas ou projetadas.

MJ.

O acesso ao pavimento superior só poderá ocorrer dentro dos limites do lote.

09) MARQUISE E/OU VARANDA

Não serão permitidas fora dos limites do lote.

10) DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Será permitida a colocação de toldos para proteção das escadas e rampas de acesso.

10.2 - O número máximo de unidades comerciais por lote é 2 (dois), sendo uma por pavimento e indivisível.

10.3 - Ficam proibidas todas as atividades que requeiram o uso da via pública ou áreas verdes públicas para extensão de suas atividades.

NOTA: Este NGB anula e substitui as plantas SCL/S PR 34/1, SCL/S PR 35/1 e SCL/S PR 36/1.

MJ